

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Responsável pela Demanda:	Aline Tadra	Matrícula:	62201
E-mail:	secsaude@catanduvassc.gov.br	Telefone:	49 – 35256550

1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em Regulação Ambulatorial, incluindo apoio à Central Municipal de Regulação, acompanhamento dos sistemas de informação e instrumentos de planejamento do SUS, análise e autorização de solicitações de consultas, exames e procedimentos, bem como disponibilização de Médico Regulador/Autorizador, visando garantir a adequada organização do acesso da população aos serviços de saúde e a eficiência na gestão da rede municipal.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há.

3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em Regulação Ambulatorial e gestão do acesso aos serviços de saúde, com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na área de regulação e gestão do SUS e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, incluindo Médico Regulador/Autorizador, regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, para análise e autorização de solicitações de consultas, exames e procedimentos, conforme protocolos e normas vigentes.

Os serviços deverão compreender, entre outras atividades:

- apoio técnico à Central Municipal de Regulação;
- análise, avaliação e autorização de solicitações de consultas, exames e procedimentos;
- acompanhamento e organização de filas, demandas reprimidas e fluxos de encaminhamento;
- suporte na utilização e acompanhamento dos sistemas de informação do SUS relacionados à regulação e gestão;
- apoio técnico na elaboração, acompanhamento e qualificação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS;
- orientação das equipes municipais quanto aos fluxos e critérios de regulação;
- identificação de inconsistências e proposição de medidas para melhoria dos processos regulatórios;
- elaboração de relatórios e registros das atividades desenvolvidas;
- prestação de suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde, de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade do Município.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, dispondo de equipe e estrutura suficientes para garantir a continuidade, qualidade, eficiência e tempestividade dos serviços.

Os profissionais envolvidos deverão observar as normas técnicas e legais aplicáveis ao SUS, os protocolos de regulação, as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os princípios da Administração Pública.

Deverá ainda ser assegurado o sigilo e a proteção dos dados dos usuários, especialmente informações pessoais e dados referentes à saúde, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para garantir a adequada execução do objeto, sem impor condições desnecessárias ou restritivas à competitividade, limitando-se às exigências indispensáveis para assegurar a capacidade técnica e a qualidade dos serviços contratados.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Descrição	Quant	Unid
01	contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em Regulação Ambulatorial, incluindo apoio à Central Municipal de Regulação, acompanhamento dos sistemas de informação e instrumentos de planejamento do SUS, análise e autorização de solicitações de consultas, exames e procedimentos, bem como disponibilização de Médico Regulador/Autorizador, visando garantir a adequada organização do acesso da população aos serviços de saúde e a eficiência na gestão da rede municipal.	12	meses

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a execução dos serviços pela própria Administração, a contratação individual de profissionais especializados e a contratação de empresa especializada.

Considerando a complexidade da Regulação Ambulatorial, a necessidade de conhecimento específico dos sistemas e instrumentos do SUS e a disponibilização de Médico Regulador/Autorizador, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior adequação técnica e operacional.

A solução permite a execução integrada e continuada dos serviços, garantindo suporte à Central Municipal de Regulação, análise e autorização de solicitações, acompanhamento dos sistemas de informação e apoio à gestão, além de proporcionar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se adequada, condicionada à realização de pesquisa de preços que comprove a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação de 01 (um) médico regulador, com carga horária de 20 (vinte) horas mensais, constitui estimativa inicial para Atendimento às necessidades de regulação do município, considerando seu porte populacional, o volume de solicitações e os fluxos de referência pactuados na Rede de Atenção à Saúde. A atuação deverá ocorrer de forma integrada a equipe municipal de regulação, com a utilização de sistemas para análise, registro e acompanhamento das solicitações observando os protocolos assistenciais, critérios de prioridade e demais normas aplicáveis ao processo regulatório do SUS.

O quantitativo e a carga horária propostos poderão ser reavaliados periodicamente pela Administração Municipal, conforme a demanda efetivamente verificada, sua quantidade e complexidade das solicitações, a oferta regional de serviços e as necessidades identificadas no processo de regulação. A

contratada deverá contribuir para a organização do acesso aos serviços de Saúde, a utilização racional da oferta disponível e a observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

7. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Regulação Ambulatorial, apoio à Central Municipal de Regulação, acompanhamento dos sistemas de informação e instrumentos de planejamento do SUS, análise e autorização de solicitações de consultas, exames e procedimentos e disponibilização de Médico Regulador/Autorizador.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

- a) Execução direta dos serviços pelo quadro próprio do Município: Consistiria na utilização exclusiva dos servidores atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para realização das atividades de regulação. Essa alternativa apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de profissionais com conhecimento técnico específico, à necessidade de Médico Regulador/Autorizador e à capacidade operacional para acompanhamento contínuo dos sistemas, filas, solicitações e instrumentos de gestão.
- b) Contratação individual de profissionais para composição da equipe de regulação: Embora possibilite a disponibilização de profissionais específicos, essa alternativa demandaria a realização de contratações distintas, além da necessidade de gerenciamento, coordenação e integração dos profissionais e das atividades. Poderia resultar em maior complexidade administrativa e não necessariamente garantir uma solução integrada para as diferentes demandas da Central Municipal de Regulação.
- c) Contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços: Consiste na contratação de empresa com experiência comprovada em regulação e gestão do SUS, responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo Médico Regulador/Autorizador, e pela execução integrada das atividades de assessoria, consultoria, apoio à Central Municipal de Regulação, análise das solicitações, acompanhamento dos sistemas e suporte aos instrumentos de gestão.

Após a análise das alternativas, considera-se tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços, uma vez que a solução permite reunir, em um único contrato, profissionais com conhecimentos específicos e atividades que possuem relação direta entre si, proporcionando maior continuidade e padronização dos processos de regulação.

Do ponto de vista econômico, a contratação integrada apresenta potencial de racionalização dos custos administrativos e operacionais, evitando a necessidade de múltiplas contratações para atividades correlatas e permitindo que a Administração concentre a fiscalização e o acompanhamento em um único instrumento contratual. A vantagem econômica deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto e com as orientações aplicáveis às contratações públicas.

A solução escolhida deverá contemplar somente os serviços efetivamente necessários à Administração, com definição clara das obrigações da contratada, carga horária, forma de atendimento, disponibilização dos profissionais, produtos/resultados esperados e critérios de fiscalização e avaliação da execução.

Dessa forma, o levantamento mercadológico indica como solução a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em Regulação Ambulatorial e gestão do acesso aos serviços do SUS, com disponibilização de Médico Regulador/Autorizador e suporte técnico continuado à Secretaria Municipal de Saúde e à Central Municipal de Regulação, por apresentar maior compatibilidade com a necessidade identificada e com a estrutura operacional necessária para assegurar a continuidade e a adequada organização dos serviços de regulação municipal.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Opta-se pelo não parcelamento da contratação, considerando que os serviços de assessoria e consultoria em Regulação Ambulatorial, apoio à Central de Regulação, acompanhamento dos sistemas do SUS, análise de solicitações e disponibilização de Médico Regulador/Autorizador são atividades integradas e interdependentes.

A execução por uma única empresa facilita a coordenação, fiscalização e responsabilização pelos serviços, além de garantir maior continuidade e padronização dos processos regulatórios, sem prejuízo da competitividade do certame.

9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pretende-se, com a contratação, qualificar e organizar os serviços de Regulação Ambulatorial, proporcionando maior agilidade e eficiência na análise e autorização de consultas, exames e procedimentos. Busca-se também aprimorar o gerenciamento da Central Municipal de Regulação, o acompanhamento dos sistemas do SUS, a organização das filas e demandas, bem como assegurar suporte técnico especializado e atuação adequada do Médico Regulador/Autorizador, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde e para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores coordenadores secretaria de Saúde, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade apresentada, conclui-se pela adequação da contratação, uma vez que a prestação de serviços especializados em Regulação Ambulatorial proporcionará suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde e à Central Municipal de Regulação, contribuindo para a organização dos fluxos, análise e autorização de solicitações, acompanhamento dos sistemas do SUS e melhoria do acesso da população aos serviços de saúde. A solução mostra-se compatível com a necessidade identificada e adequada para promover maior eficiência, continuidade e organização dos processos de regulação municipal.

14. Anexos

Não há

Equipe de Planejamento	Chefia Imediata
Nome: Aline Tadra Função: Gerente de programas de Saúde	Nome: Vanessa Cristine Funez Função: Secretaria de Saúde
Assinatura: 	VANESSA CRISTINE Assinatura: FUNEZ:774339049 72 Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINE FUNEZ:77433904972 Dados: 2026.09.30 09:29:37 -03'00'
Catanduvas, 15 de Setembro de 2026.	

www.catanduvas.sc.gov.br
Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500